PROCESSO Nº 202/2009 PROTOCOLO Nº 7.391.487-6

PARECER CEE/CEB Nº 267/09 APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTOVÃO COLOMBO – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Rural Estadual José Marti – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jardim Alegre.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 513/09 - GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Cristovão Colombo – Ensino Médio e Normal, Município de Jardim Alegre, solicita autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Rural Estadual José Marti – Ensino Fundamental e Médio, localizado no Assentamento 8 de abril, Município de Jardim Alegre, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristovão Colombo – Ensino Médio e Normal, Município de Jardim Alegre, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 2015/07, SEED, (fls 22), com base no Parecer n.º 221/07– CEE/PR.

Ressalte-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, por intermédio dos Departamento: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal,

destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 203/2009 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/2009 -CEE/PR.

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.
A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.
Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original), (fls. 314).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.**
Será autorizada a abertura de turma descentralizada para os anos de 2009 e 2010 (sem grifo no original), (fls.314).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original), (fls. 320).

1.2 Justificativa

O Colégio Rural Estadual José Marti, – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jardim Alegre, para o pleito da descentralização do curso em tela, às folhas 36 da matéria em análise, apresentou a seguinte justificativa:

(...)
a comunidade local vêem a necessidade de ser ofertado no Colégio Rural Estadual José Marti – Ensino Fundamental e Médio, a descentralização do Curso de Formação de Docentes, pois as últimas décadas nos tem mostrado uma triste realidade que é as das cidades lotadas e sem estrutura para tanta gente e o esvaziamento da zona rural. Diante disso, estaremos proporcionando aos jovens, filhos de assentados a oportunidade de

profissionalizarem-se na comunidade em que vivem, bem como atuarem dentro do próprio assentamento. Isto porque o Assentamento 8 de abril possui um grande número de famílias assentadas e não possui nenhum professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental habilitado para exercer tal função (...).

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 256, consta do processo os seguintes termos:

A direção do Colégio Rural Estadual José Marti – Ensino Fundamental e Médio, situado no assentamento 8 de abril, município de Jardim Alegre e NRE de Ivaiporã, informa que há no estabelecimento uma sala de 40 m^2 com carteiras, cadeiras, armário, quadro negro disponibilizada para a prática Pedagógica – do Curso formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Normal, em Nível Médio (...).

1.4 Estágio Supervisionado

O Departamento Municipal de Educação e o Colégio Rural Estadual José Martí, celebram entre si, um Termo de Cooperação para permitir que os alunos (as) do Curso Normal, possam fazer observações, aplicar projetos e aulas práticas de Regência:

(...)
as escolas municipais de Jardim Alegre (APAEs, Creches, Centros de Educação Infantil) através do Departamento Municipal de Educação, firmam o presente convênio, por estar ciente e de acordo com a proposta pedagógica (...).
para o recebimento e acompanhamento dos(as) alunos(as) estagiários(as) regentes do curso Normal do Estabelecimento, instituição formadora (...).

1.5 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma. (fls. 47).

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) indicação de melhorias dos recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritas às folhas 302, conforme relatório da comissão verificadora;

b) relação de equipamentos e materiais do laboratório de Química, Física e Biologia (fls.254);

A respeito do laboratório às folhas 254, consta a informação que o Colégio Estadual Cristovão Colombo, do município de Jardim Alegre e instituição sede da Descentralização disponibilizará o Laboratório de Física,

Química e Biologia sempre que necessário aos docentes do Colégio Rural Estadual José Martí.

c) Ato de Aprovação do Regimento Escolar e Adendo (fls. 285);

d) Parecer de análise da Proposta Pedagógica Curricular – 2008, (fls. 287;288);

e) licença sanitária (fls. 42);

f) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 41);

A respeito do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, o Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, informa:

> Declaro para os devidos fins de direitos que a Escola Rural Estadual José Martí – Ensino Fundamental, localizada no Assentamento 8 de abril, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, possui as seguintes características:
> (...)
> b) A construção é em madeira com área de 825,01 m^2, com salas de aulas arejadas, possuindo ventilação adequada;
> c) Os móveis e utensílios são apropriados a faixa etária, constato que o prédio oferece boas condições de uso e possui extintores de combate a incêndio, nas quantidades necessárias e nos locais determinados.

g) Calendário Escolar (fls.213);

h) planta baixa (fls 38 a 40);

i) listagem do acervo bibliográfico (fls.216 a 252).

1.7 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lucia Artioli Nunes Maciel	- Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Ana Maria Marques Sobreira	- Biologia	- Licenciada em Ciências – Habilitação em Biologia
Soleane Esperidião da Silva	- Educação Física	- Licenciada em Educação Física
*Osmir Miguel Braga	- Filosofia	- Licenciado em História

PROCESSO Nº 202/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Jayra Rubia Ribeiro Sampaio	- Física	- Licenciada em Ciências/ Habilitação em Física
Alexandra Scaramal Rech	- Geografia	- Licenciada em Geografia
*Osmir Miguel Braga	- História	- Licenciado em História
Rosana Maria da Silva	- Língua Portuguesa	-Licenciada em Letras/Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Maria Izabel Lopes Pereira da Costa	- Matemática	- Licenciada em Ciências – Habilitação em Matemática
Terezinha Marilú Rech	- Química	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Química
Rosimeire Aparecida Gaffo	- Sociologia	-Licenciada em História
Rosana Maria da Silva	- Inglês	- Licenciada em Letras/Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Wilma Rosales Dias Nogueira	- Fundamentos Históricos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Norma Roseli Gimenes Mocheuti	- Fundamentos Filosóficos da Educação	- Licenciada em Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Santa Rodrigues Coutinho Becker	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia	- Licenciada em Pedagogia / Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar
Maria De Lourdes Pimenta Schmtiz	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Literatura Infantil	- Licenciada em Pedagogia / Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar
Rose Neide Campos	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino da Matemática	- Licenciada em Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Celina Matilde Buzato Santos	- Concepções Norteadoras da Educação Infantil - Metodologia do Ensino da Matemática	- Licenciada em Licenciada em Pedagogia /Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Soraya Ferreira França	- Metodologia do Ensino de Educação Física	- Licenciada em Pedagogia / Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar

PROCESSO Nº 202/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Edinéia Pessoni Bassaco	- Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização	- Licenciada em Pedagogia / Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Sonia Aparecida de Siqueira Fiorati	- Estágio Supervisionado	- Licenciada em Pedagogia / Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional

- Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professor licenciado nas mencionadas disciplinas.

1.8 Organização Curricular

Às fls. 261 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL

Ano de Implantação: **2009** Turno
: **Diurno e Noturno** Módulo: **40** - Carga Horária Total = **4.800h**

	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H. Aula	H. Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	**19**	**15**	**13**	**11**	**2320**	**1934**
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			**2**	**2**	**160**	**133**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1266**
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	**800**	**667**
	TOTAL GERAL					**4800**	**4000**

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 325/2008 (fls.298), do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada, a partir do início do ano letivo de 2009.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Ivaiporã (fls.300 a 303), Parecer nº 038/09 – DET/SEED (fls. 312), está relatora é favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristovão Colombo – Ensino Médio e Normal, para o Colégio Rural Estadual José Marti – Ensino Fundamental e Médio, Assentamento 08 de abril, ambos no município de Jardim Alegre, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depois do encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 202/2009

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB